

Número do Ministério Público **202300264071**

Número Judicial **5394702-12.2023.8.09.0011**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Autos n.º: 5394702-12.2023.8.09.0011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas no artigo 129, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); artigo 257, inciso I, do Código de Processo Penal (CPP) e artigo 25, inciso III, da lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no **Inquérito Policial nº 60/2023**, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de **VENICIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, policial penal, natural de Axixa do Tocantins/TO, nascido aos 19/10/1973, filho de Calista Luiz dos Santos e Josefa Carvalho dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 620.440.101-78, residente e domiciliado na Rua A-10, quadra 9, lote 115, Apto 102-B, Bloco B, Vila dos Alpes, Goiânia/GO, CEP: 74.310-110, pela prática do fato delituoso abaixo descrito.

Segundo consta, no dia 24 de maio de 2023, por volta das 12h, na Casa de Prisão Provisória de Aparecida de Goiânia/GO (CPP), situada no DAIAG BR-153, KM 1292, Via Primária, Aparecida de Goiânia/GO, o denunciando **VENICIO PEREIRA DOS SANTOS**, de forma livre e consciente, praticou violência no exercício de sua função, bem como ofendeu a integridade física da vítima Gabriel Machado Ferreira de Castro, conforme laudo de lesões corporais constante no evento nº 1.

Segundo apurado, Gabriel Machado, que é advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 58327, deslocou-se até a CPP para visitar alguns de seus clientes reclusos na unidade.

Após deixar o celular e a carteira em um dos armários do corpo da guarda, a vítima dirigiu-se até *obodyscan*, que estava sendo operado pelo denunciando, em atenção ao procedimento operacional do estabelecimento prisional.

Nesse cenário, **VENICIO** observou nas imagens registradas pelo aparelho *debodyscan* que Gabriel, possivelmente, estava com alguns papéis no bolso do terno, situação que violaria, em tese, as normativas de segurança daquela unidade.

Ato contínuo, o denunciando exigiu que a vítima lhe mostrasse esses papéis, o que foi negado por Gabriel. Nesse momento, o denunciando **VENICIO** e a vítima começaram a discutir, tendo em vista que o advogado, invocando suas prerrogativas, recusava-se a entregar os supostos papéis.

Diante da recusa de Gabriel, **VENICIO** praticou violência no exercício de sua função, tendo em vista que deu ordem de prisão ao advogado e, simultaneamente, sem que houvesse oposição física do advogado, sacou sua arma de fogo funcional e conduziu a vítima com a pistola encostada em suas costas.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS CRIMINAIS
Usuário: GABRIEL MACHADO FERREIRA DE CASTRO - Data: 07/08/2023 13:14:57



Em seguida, o denunciando jogou Gabriel contra o armário do corpo da guarda, empurrando-o com força contra o móvel por algumas vezes, enquanto tentava algemar o advogado, conforme imagens captadas pelas câmeras de segurança anexas ao evento nº 22.

Nessa ocasião, enquanto forçava o advogado contra o armário, **VENICIO** ofendeu a integridade física da vítima, causando-lhe as seguintes lesões corporais: equimose avermelhada, linear, localizada na face posterior do pescoço à direita; duas escoriações recentes, avermelhadas, lineares, paralelas, localizadas na região frontal à esquerda, associadas a edema traumático de moderada intensidade; equimoses avermelhadas, que não desaparecem à digito-pressão, lineares, horizontais, na circunferência dos punhos; e edema traumático de moderada intensidade, localizada na borda radial do terço distal do antebraço direito, conforme laudo pericial de páginas 55/57 do PDF (evento nº 1).

Posteriormente, a vítima foi algemada e permaneceu de joelhos até que a chefia imediata do denunciando foi acionada. Com a chegada do supervisor do denunciando, a vítima foi desalgemada e levada até a ala administrativa da CPP, somente sendo liberada na presença de membro da Comissão de Prerrogativas da OAB/GO.

Diante do exposto, denuncia-se **VENICIO PEREIRA DOS SANTOS**, acima qualificado, com o incurso nos **artigos 129, caput, e 322, ambos do Código Penal** e requer seja recebida a presente denúncia, conforme o rito processual estabelecido nos artigos 396 a 405 do CPP.

Pugna, também, pela intimação das pessoas abaixo arroladas, a fim de que venham depor em juízo acerca dos fatos aqui narrados, sob as penas da lei.

Requer-se, também, a fixação de valor mínimo para **reparação do dano**, nos moldes do **art. 387, inciso IV, do CPP**.

Por fim, requer seja o denunciando condenado no pagamento das custas processuais, conforme artigo 804 CPP.

Vítima:

1 - Gabriel Machado Ferreira de Castro - qualificada no evento nº 1.

Testemunhas:

- 1 - Nailton Pereira Danesi Damacena, policial penal, lotada na Casa de Prisão provisória de Aparecida de Goiânia/GO;
- 2 - Priscilla Cevidanes Alves, vigilante penitenciária, lotada na Casa de Prisão provisória de Aparecida de Goiânia/GO;
- 3 - Dany Mozart de Oliveira Lima, policial penal, lotada na Casa de Prisão provisória de Aparecida de Goiânia/GO;
- 4 - Livia Santanna Alves, policial penal, lotada na Casa de Prisão provisória de Aparecida de Goiânia/GO;
- 5 - Paulo Henrique Teixeira de Oliveira Rabelo, advogado - qualificada no evento nº 1;
- 6 - Raphaela Ageraci Barbara dos Santos, advogada - qualificada no evento nº 1;

Aparecida de Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

MELISSA SANCHEZ ITA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

Autos n.º: 5394702-12.2023.8.09.0011

1) Oferece-se, nesta data, denúncia;

2) Na oportunidade, requer-se a inclusão, pela escrivania criminal, dos dados relativos este processo (nº do protocolo, data da distribuição, qualificação do denunciando e dispositivo legal em que está incurso) no Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC);

3) Noutra banda, concernentemente ao suposto crime de desobediência (art. 330, CP) praticado por Gabriel Machado Ferreira de Castro, o Ministério Público requer a extração de cópia integral deste feito e sua autuação em autos apartados. Após, pugna por nova vista para manifestação de mérito.

Aparecida de Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

MELISSA SANCHEZ ITA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

LCO

